



**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 431/2023.**

De iniciativa dos Nobres Vereadores Ricardo Teixeira, Thammy Miranda e Silvinho Leite, o presente projeto de lei dispõe sobre a implantação de microchip, gratuitamente, em animais domésticos, na cidade de São Paulo e dá outras providências.

A propositura visa estabelecer a obrigatoriedade da implantação de microchip em cães e gatos residentes no Município de São Paulo, de forma gratuita, a ser realizada pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou por estabelecimentos e profissionais credenciados. O microchip integra um sistema informatizado que armazena informações essenciais para a identificação do animal e de seu tutor, facilitando a comunicação com os órgãos competentes em casos de desaparecimento ou abandono. Os tutores de animais já nascidos terão 12 meses, a partir da publicação da lei, para regularizar a implantação, enquanto os animais nascidos após a vigência da lei deverão ser registrados até o 12º mês de vida. Além disso, é responsabilidade do tutor comunicar alterações cadastrais, como morte ou transferência de tutela, sob pena de permanecer como responsável até a atualização. O animal deve estar com a vacinação em dia para receber o microchip, e, caso não haja comprovante de vacinação contra raiva, esta deverá ser aplicada no ato do procedimento.

Segundo justificativa apresentada, o microchip é uma tecnologia amplamente utilizada em países como Estados Unidos, Canadá e na Europa, sendo indolor e de implantação simples, com duração vitalícia. Diferentemente de placas de identificação, que podem ser perdidas, o microchip garante uma forma permanente e eficaz de localizar o tutor em situações de desaparecimento ou abandono. A medida já é adotada para animais adotados no Centro Municipal de Adoção de Cães e Gatos, e a proposta busca estender esse benefício gratuitamente a toda a população, promovendo maior controle e proteção dos animais domésticos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto, destacando que a matéria está amparada no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que permite aos municípios legislar sobre questões de interesse local. Além disso, o projeto alinha-se com o dever constitucional de proteção



ao meio ambiente, incluindo os animais domésticos, conforme previsto no artigo 225 da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, ao examinar o PL 431/2023, constata que a proposta avança em relação à Lei 14.483/2007, que atualmente regula a microchipagem apenas para animais comercializados ou doados. O projeto em análise amplia esse escopo ao tornar obrigatória a identificação eletrônica para todos os cães e gatos domiciliados no município. Além disso, o projeto estabelece vinculação explícita entre microchipagem e comprovação de vacinação antirrábica, reforçando medidas de saúde pública. Esses aprimoramentos criam um sistema integrado de identificação animal, alinhado às políticas de proteção animal, razão pela qual se manifesta **favoravelmente** a este projeto de lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em